Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Procuradoria Setorial Junto à CELIC

INFORMAÇÃO Nº 2183/2026/SPGG/CELIC/PROCSET

Porto Alegre, 28 de setembro de 2026.

Assunto: **Consulta Jurídica no PE nº 9224/2026.**
Processo Administrativo: 25/1204-9000363-7

Retorna a esta Assessoria o expediente relativo ao Pregão Eletrônico nº 9224/2026, por meio da Informação nº 531/2026/SPGG/CELIC/DELIC/DILISERV (doc. 3871371), na qual a Pregoeira solicita a análise da legalidade de permitir as novas alterações na planilha de custos e na formação de preços apresentada pela licitante LF FACILITIES LTDA, melhor classificada no certame.

Em atendimento ao recomendado na Informação nº 2084/2026/SPGG/CELIC/PROCSET, a Pregoeira, em 18/09/2026, solicitou à licitante, por e-mail, os elementos indicados nos itens i) a v) daquela manifestação, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis, posteriormente definido até o final do dia 22/09/2026. Nessa data, a empresa requereu dilação do prazo por mais 2 (dois) dias úteis e, subsidiariamente, "a reabertura do sistema para o envio imediato da planilha de custos", hipótese em que "as alíquotas serão retificadas pelos seus valores cheios (em vez das alíquotas efetivas), mantendo a total exequibilidade da proposta". A Pregoeira concedeu prazo até às 18h do dia 24/09/2026.

Em 24/09/2026, às 15h55, a licitante manifestou "pleno interesse em promover a readequação da planilha de custos", informando que a transição de seu escritório de contabilidade gerou atraso no atendimento da demanda, e requereu a concessão de prazo adicional, com a reabertura do prazo de envio da planilha readequada no portal (doc. 3871022).

Consoante a Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 9224/2026, a licitante LF FACILITIES LTDA foi convocada após a desclassificação da licitante GADES e a inabilitação da licitante BR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, tendo sido aceito, em 11/09/2026, o valor unitário de R$ 146.000,00 para o lote (melhor oferta global de R$ 8.760.000,00). Na mesma data, foi aberto no sistema o prazo de 4 (quatro) horas, encerrado às 18h36, para envio da proposta final, da planilha de custos e dos documentos da proposta. Em 15/09/2026, a sessão foi suspensa para análise desta Assessoria, com a informação de que a

retomada seria comunicada via Portal de Compras com antecedência mínima de 24 horas, constando da Ata o julgamento da proposta como pendente.

Registra ainda a Ata que, no mesmo certame, a Pregoeira concedeu às licitantes anteriormente convocadas prazo de diligência de 4 (quatro) horas, aberto pelo sistema, para correção da planilha de custos, tendo a licitante GADES sido desclassificada, em 08/09/2026, por não ter enviado a proposta final, os documentos da proposta e a planilha ajustada no prazo da diligência. A diligência complementar dirigida à LF FACILITIES LTDA, bem como os pedidos de prorrogação por ela formulados, tramitaram por e-mail, não havendo registro desses atos na Ata, na qual consta bloqueado o envio de mensagens pelo chat desde 15/09/2026.

É o relatório.

No mérito, a matéria encontra disciplina expressa no Edital. O item 12.6.1 estabelece que "erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto". No mesmo sentido, o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

Trata-se de entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União, segundo o qual erro no preenchimento da planilha de formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço ofertado (Acórdãos nº 1.811/2014 e 2.546/2015, ambos do Plenário).

Assim, é juridicamente possível que a licitante readeque sua planilha, inclusive substituindo as alíquotas efetivas de PIS (0,27%) e COFINS (1,25%) pelas alíquotas nominais de 1,65% e 7,60%, conforme por ela própria proposto, **desde que mantido o valor global originalmente ofertado**. Nessa hipótese, cabe à Pregoeira verificar se a absorção da diferença nos demais componentes da planilha preserva os custos mínimos relevantes (item 7.17 do Edital) e a exequibilidade da proposta (item 12.8 do Edital), lembrando que o preço proposto e a incidência tributária são de exclusiva responsabilidade do licitante (itens 7.11 e 7.15 do Edital).

Quanto ao pedido de novo prazo, cumpre destacar que o Edital não fixa prazo para a readequação, atribuindo à Pregoeira a sua definição (item 12.6.1). Trata-se, portanto, de decisão inserida na competência de condução do certame (art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e item 12.1.2 do Edital), a ser tomada de

forma motivada e com observância dos princípios da isonomia, da razoabilidade, da vinculação ao edital e da celeridade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A concessão de novo prazo não constitui direito subjetivo da licitante, sobretudo considerando que já foram concedidos dois prazos e que a justificativa apresentada – transição do escritório de contabilidade – decorre de circunstância interna da própria empresa. Ademais, conforme registrado na Ata, no mesmo certame foi concedido às demais licitantes convocadas prazo de 4 (quatro) horas para correção da planilha, tendo a licitante GADES sido desclassificada pelo seu descumprimento, o que impõe à Pregoeira dispensar tratamento equivalente à licitante LF FACILITIES LTDA, em observância ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Por outro lado, tratando-se da proposta melhor classificada, sendo a readequação às alíquotas nominais providência de menor complexidade que a comprovação documental anteriormente solicitada, e tendo a própria licitante, em 22/09/2026, se proposto a enviar de imediato a planilha com as alíquotas nominais, não há óbice jurídico a que a Pregoeira, a seu critério e no exercício de sua competência na condução do certame, conceda prazo final à licitante, em extensão compatível com a adotada para as demais licitantes.

Optando por essa solução, recomenda-se à Pregoeira que, retomada a sessão pública mediante aviso com antecedência mínima de 24 horas, conforme por ela comunicado na Ata, o prazo seja único e improrrogável e aberto pelo sistema eletrônico, tal como procedido em relação às demais licitantes, em observância aos itens 10.2 e 10.2.1 do Edital, com advertência expressa de que: (i) não será admitida majoração do valor global proposto; (ii) a manutenção das alíquotas efetivas dependerá do atendimento integral da diligência (itens i a v da Informação nº 2084/2026/SPGG/CELIC/PROCSET); e (iii) o não atendimento ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.1.2 e 12.2 do Edital. Recomenda-se, ainda, que as diligências e manifestações trocadas com a licitante por e-mail sejam registradas no sistema eletrônico, para fins de publicidade e transparência do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

a) é juridicamente possível a readequação da planilha de custos e formação de preços pela licitante LF FACILITIES LTDA, inclusive com a substituição das alíquotas efetivas de PIS e COFINS pelas alíquotas nominais, nos termos do item 12.6.1 do Edital, do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, desde que não haja majoração do preço proposto e sejam preservados os custos mínimos relevantes e a exequibilidade da proposta (itens 7.17 e 12.8 do Edital), cabendo à Pregoeira verificar se a absorção da diferença nos demais componentes da planilha preserva os custos mínimos relevantes (item 7.17 do Edital) e a exequibilidade da proposta (item 12.8 do Edital);

b) a fixação e a eventual dilação do prazo para a readequação competem à Pregoeira (item 12.6.1 do Edital), não constituindo direito subjetivo da licitante, notadamente diante dos prazos já concedidos, da natureza interna da justificativa apresentada e do tratamento dispensado às demais licitantes no mesmo certame, sob pena de desclassificação, conforme registrado na Ata da sessão;

c) optando a Pregoeira pela concessão de novo prazo, recomenda-se que seja único, improrrogável, em extensão compatível com a adotada para as demais licitantes e aberto pelo sistema eletrônico após a retomada da sessão pública, com aviso de antecedência mínima de 24 horas (itens 10.2 e 10.2.1 do Edital), com as advertências indicadas nesta Informação, inclusive quanto à desclassificação da proposta em caso de não atendimento; e

d) recomenda-se o registro no sistema eletrônico das diligências e manifestações trocadas por e-mail com a licitante, a fim de assegurar a publicidade e a transparência do certame.

Contudo, submete-se à consideração superior.

RUTIELI WITT TRESBACH

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC

Documento assinado eletronicamente por **Rutieli Witt Tresbach**, em 28/09/2026, às 10:31, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marja Muller Mabilde**, em 28/09/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Melara Simoes**, em 28/09/2026, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3897234** e o código CRC **CEBC6A5A**.

Av. Borges de Medeiros, 1501 - Bairro Praia de Belas

CEP 90110-150, Porto Alegre / RS - https://planejamento.rs.gov.br/

Referência: Processo nº 25/1204-9000363-7
Documento SEI nº 3897234